



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - DTI/PF

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) DIRETORIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO –
DTI/PF E A EMPRESA SITA INC DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do(a) **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - DTI/PF**, com sede no(a) SAIS Quadra 07, Lote 23, Edifício CGTI, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0080-30, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor **WILLIAM MARCEL MURAD**, Delegado de Polícia Federal, Matrícula: 9.293, Classe Especial, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 7.816-DG/PF, de 12 de janeiro de 2018, da Direção-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 010, de 15 de janeiro de 2018, página 04, nomeado Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal por meio da Portaria nº 626 da Casa Civil da Presidência da República, publicada 14 de junho de 2018, Edição 113, Seção 2, Página 2 do Diário Oficial da União, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) SITA INC DO BRASIL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.597.703/0001-37, sediado(a) na Avenida Rio Branco, nº 53, salas 801,802, 901 e 902, Centro, Rio de Janeiro – RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ELBSON MOREIRA QUADROS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 55.816.336-1, expedida pela (o) SSP-SP, e CPF nº 481.413.995-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 08211.003890/2017-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de continuado de transmissão segura de dados API - Advance Passenger Information e PNR - Passenger Name Record, de quaisquer voos cuja entrega desses dados seja requerida por normativo da Secretaria de A viação Civil ou outro órgão responsável, conforme condições estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - DTI/PF

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor total
I	Transmissão Segura de Dados API e PNR	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.440.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme o edital, com início na data de 01/01/2019 e encerramento em 01/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200342



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - DTI/PF

Fonte: 0174020227

Programa de Trabalho: 06181208125860001

Elemento de Despesa: PF99900CM18

PI: 339040

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *Índice ICTI*.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), na modalidade de fiança bancária no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - DTI/PF

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - DTI/PF

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2018

WILLIAM MARCEL MURAD

Delegado de Polícia Federal

Matrícula: 9.293 - Classe Especial

Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

ELBSON MOREIRA QUADROS

SITA INC DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1- *Juliane Costa Virgini* CPF: 723.020.545-72

2-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

735-023558

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 55.816.336-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/JUN/2014

NOME ELBSON MOREIRA QUADROS

FILIAÇÃO ERIVALDO SILVA QUADROS

E SENHORINHA MARIA MOREIRA QUADROS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
VITORIA DA CONQUISTA - 16/FEV/1971

BA

DOC ORIGEM DIVINÓPOLIS -MG
DIVINOPOLIS

CC: LV.B101/FLS.0082/N.012665

CPF 481413995/00 PIS 12624431251

177 Delegado Divisório

ROBERTO SILVA DO RIBEIRO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COLEGIO NOTARIAL DE SÃO PAULO

AV. DR. JOSÉ DE SOUZA (ESQ. DA R. FUNCHA) - 1305 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

15º

19 FEV. 2018

VALIDO COMO AUTÊNTICAÇÃO

1059880341004

Felipe de Luna Alves
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 3,50

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
R.J.75.72.93.01 - 03.597.703.000.137

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SITA INC DO BRASIL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.597.703/0001-37
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME ELBSON MOREIRA QUADROS	CPF 481.413.995-00
--------------------------------	-----------------------

LOCAL E DATA

RJ, 13/09/2018

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Elbson Moreira Quadros

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

CLÁUSULA XVI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores não-sócios declararam, expressamente, que não estão impedidos de exercer a administração de qualquer sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração do Contrato Social de SITA INC DO BRASIL LTDA. em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

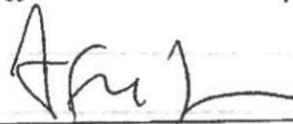
Rio de Janeiro (RJ), 30 de agosto de 2018.



SITA INC DO BRASIL HOLDINGS LTDA.
p. Elbson Moreira Quadros

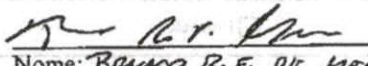


SITA TECHNOLOGIES B.V.
p.p. Tatiana Alencar Arima

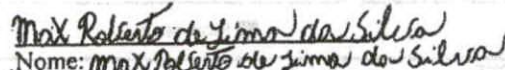


COLM SEAN O'HIGGINS
p.p. Tatiana Alencar Arima

TESTEMUNHAS:



Nome: BRUNO R. F. DE MENDONÇA
CPF/MF: 054.877.287-80
Identidade: 12909652-5



Nome: MAX ROBERTO DE LIMA DA SILVA
CPF/MF: 170.916.267-88
Identidade: 29.379.274-3

CLÁUSULA XII - MORTE, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

O falecimento, incapacidade, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, retirada ou exclusão, por qualquer motivo, de qualquer sócio não acarretará a dissolução obrigatória da Sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, que assumirão, diretamente ou, por intermédio da sociedade, as quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente, concordatário, falido, retirante ou excluído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os haveres do sócio falecido, incapacitado, insolvente, concordatário, falido ou retirante serão apurados com base em balancete especialmente levantado, referindo-se à data do evento, e ser-lhe-ão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores, em uma única parcela, 30 (trinta) dias após a data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo separação judicial de sócio pessoa física, o respectivo cônjuge não será admitido na sociedade, sendo seus haveres apurados e pagos na forma do Parágrafo Primeiro acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de exclusão, por qualquer motivo, de sócios, seus haveres, apurados na forma do Parágrafo Primeiro acima, deverão ser integralmente colocados à disposição no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do evento.

PARÁGRAFO QUARTO. O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá notificar aos demais sócios o seu interesse, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para oficialização do evento.

CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo aos sócios que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social, a nomeação de um liquidante, mesmo que estranho a Sociedade. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XIV- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato Social poderá ser alterado por deliberação do sócio ou sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração contratual para exclusão de sócio por justa causa, observado o disposto em lei, dependerá da aprovação de sócios titulares de quotas representativas da maioria absoluta do capital social, em reunião convocada exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA XV - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

realização de qualquer movimentação financeira, assinatura de contratos com os bancos, de cheques e qualquer outra movimentação bancária.

CLÁUSULA X- EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será iniciado em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço dos resultados econômicos, observadas as prescrições legais pertinentes, tendo os resultados então apurados, o destino determinado por sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A distribuição de lucros será feita proporcionalmente ao número de quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Sociedade poderá levantar, a qualquer tempo, balanços intermediários, tendo os resultados então apurados, o destino determinado por sócios que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA XI - REUNIÕES DE SÓCIOS

Poderão ser realizadas reuniões de sócios anuais facultativas, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico. Outrossim, serão realizadas reuniões dos sócios quando previsto em lei ou sempre que os interesses sociais assim exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As reuniões de sócios serão convocadas na forma prevista em lei, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação, através de carta registrada ou qualquer outra forma escrita com comprovante de recebimento, dispensada a convocação pela imprensa. Da convocação deverá constar a ordem do dia, hora, local e data da realização da reunião. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As reuniões de sócios instalam-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade e, em segunda, com qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata firmada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, que será levada a registro perante a Junta Comercial competente.

operação ou em uma série de operações relacionadas;

- b) celebrar ou aditar contratos de mútuo, quer como mutuante ou mutuária, bem como celebrar ou aditar quaisquer outros contratos, ou incorrer em quaisquer outras obrigações, fora do objeto da Sociedade;
- c) adquirir, onerar ou alienar qualquer participação da Sociedade em outra sociedade ou de qualquer outra forma organizar, dissolver ou liquidar controladas;
- d) exercer o direito, de voto em qualquer sociedade na qual a Sociedade participe ou venha a participar;
- e) requerer recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Sociedade;
- f) promover a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade;
- g) outorgar qualquer garantia ou indenização para cobrir responsabilidades ou obrigações de quaisquer terceiros, bem como a realização de qualquer ato gratuito em nome da Sociedade;
- h) celebrar qualquer contrato visando a participação nos lucros para os empregados da Sociedade, excetuando-se a distribuição de quaisquer lucros imposta por lei ou como resultado de qualquer processo de dissídio coletivo; e
- i) adquirir quaisquer debêntures, títulos de crédito em geral de qualquer sociedade, ou quaisquer direitos a eles relativos, exceto no curso normal dos negócios relativos à administração do caixa da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Qualquer ato do administrador não-sócio, que importe em obrigação ou responsabilidade da Sociedade de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá ser previamente autorizado pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social. Esse valor será atualizado, mensalmente, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO.

O administrador não-sócio é competente para outorgar procurações em nome da Sociedade, as quais deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, assim como deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, estabelecer um prazo de validade limitado.

PARÁGRAFO QUINTO.

O administrador não-sócio da Sociedade receberá, a título de "pro-labore", a remuneração mensal que lhe vier a ser estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO.

Os sócios poderão substituir o administrador não-sócio a qualquer tempo, sem necessidade de justificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

O administrador não-sócio agirá sempre isoladamente ou ainda em conjunto com um procurador para representar a Sociedade perante quaisquer bancos onde a Sociedade mantenha conta corrente, na

CLÁUSULA VIII - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser gravadas, cedidas, alienadas ou, por qualquer forma, transferidas entre os sócios ou a terceiro(s), sem o prévio e expresso consentimento dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, neste percentual compreendida a participação do sócio ofertante. Serão consideradas nulas e inoperantes com relação à Sociedade as operações envolvendo quotas sociais realizadas em descumprimento ao disposto neste artigo.

CLÁUSULA IX- ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade incumbe aos Srs. (i) Cintia Scafutto de Menezes, cidadã brasileira, divorciada, engenheira, portadora da cédula de identidade nº M2687835, expedida pelo SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 437.220.086-20, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Laplace nº 96, conjunto 32, CEP 04622-900; e (ii) Elbson Moreira Quadros, cidadão brasileiro, casado, diretor de vendas, portador da cédula de identidade nº 55.816.336-1, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.413.995-00, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Laplace, nº 44, apt. 42-A, Brooklin Paulista, CEP 04622-000.

Os administradores não-sócios obrigarão a Sociedade, agindo, isoladamente, nos limites dos poderes que lhe são ora delegados, praticando todos os atos que possam ser necessários ao fiel cumprimento dos objetivos sociais, tendo, para tal propósito, pleno poderes para, de forma isolada:

- a) representar a Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, poderá ser exercido pelo administrador não-sócio, com a expressa autorização dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, por si ou através dos seus procuradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos do administrador não-sócio, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, assim como os seguintes atos:

- a) a concessão ou tomada de empréstimo de dinheiro pela Sociedade, em uma única

Pavimento Subsolo do Terminal de Embarque de Passageiros, Sala 01, Vila Congonhas, Aeroporto Internacional de São Paulo/ Congonhas, CEP: 04626-911.

PARÁGRAFO ÚNICO. A abertura de filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou em país estrangeiro far-se-á através de instrumento decisório firmado pelos sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual será levado a registro no órgão competente. A Sociedade, representada pelos Administradores, poderá constituir mandatário com os poderes que venham a ser exigidos pelos Estados estrangeiros para que as sociedades alienígenas sejam autorizadas a funcionar nos respectivos territórios.

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é de R\$4.517.506,00 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil e quinhentos e seis reais), dividido em 4.517.506 (quatro milhões, quinhentas e dezessete mil e quinhentas e seis) quotas, de valor unitário R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) **SITA INC DO BRASIL HOLDINGS LTDA.** possui 4.517.505 (quatro milhões, quinhentas e dezessete mil e quinhentas e cinco) quotas, no valor de R\$4.517.505,00 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil e quinhentas e cinco reais); e
- b) **SITA TECHNOLOGIES B.V.** possui 1 (uma) quota, no valor de R\$1,00 (um real).

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas deliberações societárias, cada quota dará direito a um voto.

CLÁUSULA VI - AUMENTO DE CAPITAL

O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, em dinheiro, crédito ou em bens, com a correspondente modificação do contrato social, desde que exista concordância dos sócios titulares de quotas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos aumentos de capital social cada sócio terá preferência para subscrevê-los, na proporção de sua participação no capital social preexistente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O aumento do capital decorrente de incorporação de lucros e reservas, ou, ainda, de correção monetária, acarretará a distribuição proporcional entre os sócios, das quotas correspondentes ao aumento verificado.

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- Administração e Controle do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, localizado na Avenida 20 de Janeiro s/nº, Ilha do Governador, CEP: 21941-570;
- b) Na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, no TPS 1, eixos 137, salas 138 e 207 (parte), do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Matoro, localizado em Cumbica, CEP: 07141-900;
- c) Na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Laplace nº 96, conjuntos 22 e 32, Campo Belo, CEP: 04622-000;
- d) Na cidade de Brasília, Distrito Federal, Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, s/nº, Área Especial, Terminal de Passageiros 1 – Subsolo, Lago Sul, CEP 71608-900;
- e) Na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCS Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, sala 1001, parte U1, CEP: 70308-200;
- f) Na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Rui Pereira dos Santos, nº 3100, Bairro Aeroporto, Aeroporto Internacional de Natal/São Gonçalo do Amarante – Governador Aloizio Alvez, CEP: 59290-000;
- g) Na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Alameda 4, S/N, Pavimento Subsolo, Sala 21, Bairro Aeroporto Internacional Santa Genoveva, Aeroporto Internacional de Goiania – Santa Genoveva, CEP: 74672-856;
- h) Na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, Av. Rocha Pombo, S/N, Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Afonso Pena, Primeiro Pavimento do Terminal de Embarque de Passageiros, Área de Back-Office nº 267, Águas Belas, CEP 83010-970;
- i) Na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Praça Ministro Salgado Filho, S/N, Aeroporto Internacional do Recife - Guararapes, Pavimento Térreo, Ala Sul, sala nº SE0017, Iburá, CEP 51210-010;
- j) Na cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, Rodovia BR 104, Km 91, Pavimento Térreo do Terminal de Embarque de Passageiros, Área de Back-Office nº 531, Tabuleiro do Pinto, Aeroporto Internacional de Maceió – Zumbi dos Palmares, CEP 57100-971;
- k) Na cidade de Belém, Estado do Pará, Avenida Júlio César, S/N, Terminal de Embarque de Passageiros, Pavimento Térreo, área de back-office, Sala nº SBBE01PSE00629, Val-de-Cans, Aeroporto Internacional de Belém / Val-de-Cans – Júlio Cezar Riberito, CEP: 66115-970;
- l) Na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praça Senador Salgado Filho, S/N, Terminal de Embarque de Passageiros, Térreo, Área Pública – E/L: 53-54/P-Q, Sala 01, Castelo, Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont, CEP: 20021-340; e
- m) Na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Washington Luis, S/N, ,

Aeroporto Internacional de São Paulo/ Congonhas, CEP: 04626-911.

PARÁGRAFO ÚNICO. *A abertura de filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou em país estrangeiro far-se-á através de instrumento decisório firmado pelos sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual será levado a registro no órgão competente. A Sociedade, representada pelos Administradores, poderá constituir mandatário com os poderes que venham a ser exigidos pelos Estados estrangeiros para que as sociedades alienígenas sejam autorizadas a funcionar nos respectivos territórios."*

6. Por fim, os quotistas resolvem aprovar a alteração e consolidação do Contrato Social, conforme segue:

**"CONTRATO SOCIAL DA
SITA INC DO BRASIL LTDA.**

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade empresária limitada denomina-se **SITA INC DO BRASIL LTDA.** e será regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições aplicáveis à "Sociedade Limitada" contidas no Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades: (a) prestar serviços de telecomunicações, nos termos das licenças concedidas pelo órgão regulatório competente; (b) prover serviços e integrar sistemas de informação, de tecnologia das telecomunicações, assim como serviços correlatos e suplementares, incluindo, mas não se limitando a venda, "leasing", locação, licenciamento e manutenção de computadores, equipamentos de telecomunicações e *software*; (c) prestar serviços de consultoria a terceiros; (d) realizar o desenvolvimento e comércio de marcas, patentes, "know-how", direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual; (e) realizar operações de importação, exportação e comercialização de equipamentos relacionados com o objeto da Sociedade; (f) empreender todas as ações, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto da Sociedade; (g) prover e levantar fundos por meio de, entre outros mecanismos, emissão de *warranties*, notas promissórias e outros papéis comerciais, assinando os respectivos acordos com os credores; (h) dar garantias mediante caução ou outros ônus sobre os ativos da Sociedade, em razão de obrigações contratuais ou a ela impostas, inclusive para empresas coligadas ou terceiros; e (i) participar como sócia ou acionista de qualquer tipo de sociedade.

CLÁUSULA III - SEDE

A Sociedade tem sede na Avenida Rio Branco nº 53, salas 801, 901 e 902, Centro, CEP 20090-004, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, e filiais nos seguintes endereços:

- a) Na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Via de Serviço, Nível 6, 12, entre os eixos 2-4/K-M, salas 52 e 53 (parte), do Prédio da Unidade de



12, entre os eixos 2-4/K-M, salas 52 e 53 (parte), do Prédio da Unidade de Administração e Controle do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, localizado na Avenida 20 de Janeiro s/nº, Ilha do Governador, CEP: 21941-570;

b) Na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, no TPS 1, eixos 137, salas 138 e 207 (parte), do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Mottor, localizado em Cumbica, CEP: 07141-900;

c) Na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Laplace nº 96, conjuntos 22 e 32, Campo Belo, CEP: 04622-000;

d) Na cidade de Brasília, Distrito Federal, Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, s/nº, Área Especial, Terminal de Passageiros 1 – Subsolo, Lago Sul, CEP 71608-900;

e) Na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCS Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, sala 1001, parte U1, CEP: 70308-200;

f) Na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Rui Pereira dos Santos, nº 3100, Bairro Aeroporto, Aeroporto Internacional de Natal/São Gonçalo do Amarante – Governador Aloizio Alvez, CEP: 59290-000;

g) Na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Alameda 4, S/N, Pavimento Subsolo, Sala 21, Bairro Aeroporto Internacional Santa Genoveva, Aeroporto Internacional de Goiânia – Santa Genoveva, CEP: 74672-856;

h) Na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, Av. Rocha Pombo, S/N, Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Afonso Pena, Primeiro Pavimento do Terminal de Embarque de Passageiros, Área de Back-Office nº 267, Águas Belas, CEP 83010-970;

i) Na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Praça Ministro Salgado Filho, S/N, Aeroporto Internacional do Recife - Guararapes, Pavimento Térreo, Ala Sul, sala nº SE0017, Iburá, CEP 51210-010;

j) Na cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, Rodovia BR 104, Km 91, Pavimento Térreo do Terminal de Embarque de Passageiros, Área de Back-Office nº 531, Tabuleiro do Pinto, Aeroporto Internacional de Maceió – Zumbi dos Palmares, CEP 57100-971;

k) Na cidade de Belém, Estado do Pará, Avenida Júlio César, S/N, Terminal de Embarque de Passageiros, Pavimento Térreo, área de back-office, Sala nº SBBE01PSE00629, Val-de-Cans, Aeroporto Internacional de Belém / Val-de-Cans – Júlio Cezar Riberito, CEP: 66115-970;

l) Na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praça Senador Salgado Filho, S/N, Terminal de Embarque de Passageiros, Térreo, Área Pública – E/L: 53-54/P-Q, Sala 01, Castelo, Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont, CEP: 20021-340; e

m) Na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Washington Luis, S/N, Pavimento Subsolo do Terminal de Embarque de Passageiros, Sala 01, Vila Congonhas,

oneroso, com o expresse consentimento da quotista SITA INC DO BRASIL HOLDINGS LTDA., 1 (uma) quota representativa do capital social da qual é titular, no valor total de R\$ 1,00 (um real), para SITA TECHNOLOGIES B.V., deste modo se retirando da Sociedade.

1.1 Cedente e cessionário outorgam-se mutuamente plena, irrevogável e incondicional quitação de quaisquer direitos relacionados à quota ora transferida.

2. Em razão da resolução aprovada no item 1 acima, a Cláusula V do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL"

O capital social da Sociedade é de R\$4.517.506,00 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil e quinhentos e seis reais), dividido em 4.517.506 (quatro milhões, quinhentas e dezessete mil e quinhentas e seis) quotas, de valor unitário R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) *SITA INC DO BRASIL HOLDINGS LTDA. possui 4.517.505 (quatro milhões, quinhentas e dezessete mil e quinhentas e cinco) quotas, no valor de R\$4.517.505,00 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil e quinhentas e cinco reais); e*

b) *SITA TECHNOLOGIES B.V. possui 1 (uma) quota, no valor de R\$1,00 (um real).*

PARÁGRAFO ÚNICO. *Nas deliberações societárias, cada quota dará direito a um voto".*

Alteração do Endereço da Sede e Retificação de Endereço de Filial

3. Os quotistas resolvem aprovar a alteração do endereço da sede da Sociedade, atualmente localizada na Avenida Rio Branco nº 53, salas 801, 802, 901 e 902, Centro, CEP 20090-004, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, para Avenida Rio Branco nº 53, salas 801, 901 e 902, Centro, CEP 20090-004, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

4. Além disso, os quotistas resolvem retificar o endereço da filial da Sociedade localizada no Estado de Alagoas, a qual é localizada na cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, Rodovia BR 104, Km 91, Pavimento Térreo do Terminal de Embarque de Passageiros, Área de Back-Office nº 531, Tabuleiro do Pinto, Aeroporto Internacional de Maceió – Zumbi dos Palmares, CEP 57100-971.

5. Em decorrência da deliberação aprovada nos itens 3 e 4 acima, a Cláusula III do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA III - SEDE"

A Sociedade tem sede na Avenida Rio Branco nº 53, salas 801, 901 e 902, Centro, CEP 20090-004, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, e filiais nos seguintes endereços:

a) *Na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Via de Serviço, Nível 6,*

1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRIGÉSIMA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA SITA INC DO BRASIL LTDA.**

**CNPJ/MF: 03.597.703/0001-37
NIRE: 3320643211-6**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. SITA INC DO BRASIL HOLDINGS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Rio Branco nº 53, sala 901 (Parte), Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.272.289/0001-23, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob o NIRE nº 3320590708-1, por despacho de 13.11.1997, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Elbson Moreira Quadros, cidadão brasileiro, casado, vice-presidente comercial, portador da cédula de identidade nº 55816336-1, expedida pelo SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº. 481.413.995-00, com escritório na Rua Laplace nº 96, conjunto 32, CEP 04622-900, na Cidade e Estado de São Paulo; e
- II. COLM SEAN O'HIGGINS,** cidadão irlandês, casado, executivo financeiro, com endereço em 94 Chemin des Corniilons, 1292, Chambesy, na cidade de Genebra, Suíça, neste ato representado por sua bastante procuradora, a Sra. Tatiana Alencar Arima, cidadã brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 24.410.834-1, expedida pelo SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 263.476.918-09, com endereço na Av. Rio Branco 53, 9º andar, CEP: 20090-004, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;

Em sua capacidade de quotistas representando a totalidade do capital social de **SITA INC DO BRASIL LTDA.,** uma sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Rio Branco nº 53, salas 801, 802, 901 e 902, Centro, CEP 20090-004, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.597.703/0001-37 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o nº 3320643211-6, em 05.01.2000 ("Sociedade");

E ainda,

- III. SITA TECHNOLOGIES B.V.,** sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Heathrowstraat 10;1043 CH Amsterdam (Sloterdijk), Holanda, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.090.486/0001-20, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Sra. Tatiana Alencar Arima, devidamente qualificada acima;

Os quotistas da Sociedade resolvem alterar o Contrato Social de acordo com os termos e condições abaixo:

Cessão e Transferência de Quotas

1. O quotista **COLM SEAN O'HIGGINS,** por meio desse instrumento, cede e transfere, a título

